

REQUERIMENTO N° , DE 2022

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3145/2008 para análise de mérito na Comissão de Educação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, considerando o disposto na alínea “a” do inciso “II”, art. 139, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a pertinência temática descrita no inciso “IX” do art. 32 da mesma norma regimental, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3145/2008, que “dispõe sobre a contratação de assistentes sociais” para ser encaminhado à Comissão de Educação para análise de mérito da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, em 06 de julho de 2022, o Projeto de Lei nº 3145/2008 teve o seu parecer aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Posteriormente, o projeto foi recebido pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

O presente requerimento se deve ao fato da proposição em questão não ter sido distribuída à Comissão de Educação (CE), cujas competências estão descritas no inciso IX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:
(...)

IX - Comissão de Educação:

- a) assuntos atinentes à educação em geral;*
- b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;*
- c) direito da educação;*
- d) recursos humanos e financeiros para a educação.*



Ao comparar o mérito do projeto com a competência temática da CE, parece-me claro que a matéria legislativa em apreço se encontra no campo temático da comissão. No mérito da proposição, a redação de seu primeiro artigo dispõe que:

Todas as instituições ou empresas urbanas e rurais que atuam na produção, prestação de serviços de assistência social, planejamento, previdência, habitação, educação, saúde e ação comunitária, devem contratar e manter em seus quadros o Assistente Social.

Conforme trecho acima, o projeto de lei propõe a obrigação de instituições ou empresas que atuam na educação de contratarem assistente social. Dessa forma, a temática do projeto perpassa também pela área de educação. Contudo, a tramitação do projeto de lei não cumpriu a norma regimental da alínea a, inciso III, do art. 139, do RICD, a qual estabelece que a proposição deve ser distribuída às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito.

No caso concreto, o projeto foi analisado pela CSSF antes de ser discutido na Comissão de Educação e, além disso, a proposição seguiu para a Comissão de Tributação e Finanças.

Todavia, considerando que o PL nº 3145/2008 dispõe sobre obrigação de contratação de assistente social em instituições que atuam na educação, o projeto deve seguir a norma regimental de competências das Comissões Permanentes e ser distribuído à Comissão de Educação, haja vista que o projeto de lei cria obrigação às entidades educacionais.

Ante o exposto, considerando o disposto na alínea “a” do inciso “II”, art. 139, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a pertinência temática descrita no inciso “IX” do art. 32 da mesma norma regimental, REQUEIRO a redistribuição do Projeto de Lei nº 3145/2008 para que seja encaminhado à Comissão de Educação (CE).

TIAGO MITRAUD
Deputado Federal (NOVO/MG)



* C D 2 2 3 7 6 2 8 9 6 8 0 0 *